



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Audição dos primeiros subscritores da [Petição n.º 316/XIV/3.ª](#) – “Solicitam a suspensão imediata do uso do Certificado Digital de Vacinação Covid”**

**Súmula**

No dia 9 de fevereiro de 2023, às 14h00, teve lugar, na Sala 5 do Palácio de S. Bento, no âmbito do [Grupo de Trabalho - Audições de Peticionantes e Audiências](#), a [audição](#), por videoconferência, da representante dos subscritores da Petição identificada em epígrafe, Ana Filipa Ferrão Silva, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 63/2020, de 29 de outubro.

Estavam presentes o Senhor Deputado Bruno Aragão, Coordenador do Grupo de Trabalho, a Senhora Deputada Patrícia Gilvaz (IL), na qualidade de Relatora da Petição, e as Senhoras Deputadas Anabela Real (PS) e Rosina Pereira (PSD).

O Senhor Deputado Coordenador cumprimentou a representante dos subscritores da petição e explicou a metodologia da audição, enquadrando-a no âmbito da [Petição n.º 316/XIV/3.ª](#) – “Solicitam a suspensão imediata do uso do Certificado Digital de Vacinação Covid”, dando-lhe de seguida a palavra.

Na sua intervenção inicial, Ana Filipa Ferrão Silva, cumprimentou os Deputados presentes e iniciou a explicação dos motivos que conduziram à apresentação da petição. Nesta sequência, afirmou que a petição tinha surgido por os peticionantes considerarem que as medidas de controlo da pandemia covid-19 eram ofensivas de direitos e liberdades e garantias dos cidadãos, sublinhando que a pandemia tinha sido criado «por decreto e em torno de assintomáticos». Prosseguiu, referindo que a covid-19 foi considerada uma pandemia após a deteção dos primeiros casos e antes de ter tido qualquer impacto na mortalidade. De entre as medidas de combate à pandemia, realçou, como sendo uma das mais discriminatórias, a obrigatoriedade de apresentação do certificado digital covid-19 para aceder a locais e serviços. Defendeu que era abusivo serem solicitados dados pessoais para a emissão do referido documento e que para entrar em locais públicos era necessário expor dados da vida



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

privada, classificando tal exigência como uma restrição à liberdade individual. Recordando que a taxa de vacinação à data de implementação do certificado digital era elevada, considerou a medida desproporcionada e sustentou que aquela violou um conjunto de legislação nacional e europeia. Salientou que a medida não teve impacto na redução dos contágios e que a limitação da liberdade, ocorrida entre agosto e outubro de 2021, não poderia ter sido imposta por Resolução do Conselho de Ministros, classificando tal medida como uma atitude paternalista do Governo. Nesta sequência, opinou que, mesmo que não tivessem existido normas de comportamento e de conduta, os cidadãos teriam adotado condutas que evitassem a propagação da covid-19. Como agravante para a discriminação gerada pela obrigatoriedade de apresentação do certificado digital, sublinhou que os cidadãos, vacinados ou não, continuavam a transmitir a doença. Terminou a sua exposição elencando um conjunto de situações, à escala internacional, que começaram com a discriminação de determinados grupos de cidadãos e evoluíram para a respetiva segregação social, comparando a discriminação originada pela obrigatoriedade de apresentação de certificado digital com aquelas situações.

Seguiu-se uma ronda de intervenções, iniciada pela Senhora Deputada Relatora, que cumprimentou a peticionante e os Deputados presentes, e referiu que já estavam a discutir a petição vários meses depois daquela ter sido apresentada e num momento em que já não se colocava a questão de obrigatoriedade de apresentação do certificado digital para acesso a determinados locais. Afirmou que concordavam em larga com a peticionante no que respeitava à existência de um conjunto de instrumentos jurídicos que eram violados pela obrigatoriedade de apresentação de certificado digital. Recordou que o Grupo Parlamentar da IL tinha sido o primeiro grupo parlamentar a insurgir-se contra sucessivas renovações do estado de emergência, sem cumprimento dos direitos e liberdades dos cidadãos. Considerou que, apesar da pandemia ter conduzido à adoção de medidas excecionais, o Grupo Parlamentar da IL entendia que muitas delas não tinham sido proporcionais e que a possibilidade de exercício das liberdades era fundamental. Mencionou que, em junho de 2021, quando certificado digital covid-19 foi aprovado pelo Parlamento Europeu tinha como objetivo que os cidadãos europeus pudessem circular livremente entre países de forma segura. Prosseguiu, referindo que, contudo, esse certificado acabou por impedir a livre



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

circulação de pessoas. Afirmou que o Tribunal Constitucional reconheceu que existiram violações de várias liberdades durante a pandemia. Terminou a sua intervenção, referindo que, apesar da liberdade de circulação ter sido restringida, o uso do certificado digital nunca foi sindicado.

A Senhora Deputada Anabela Real (PS) cumprimentou os subscritores da petição e agradeceu o facto de aquela ter sido apresentada, uma vez que contribuía para os Deputados refletirem sobre o tema e o sobre a pretensão formulada. Após efetuar o enquadramento legal da petição, considerou que era importante refletirem sobre o que conduziu à discussão sobre a temática em causa, lembrando que a existência da Covid-19 foi relatada pela primeira vez na China, em 2019, disseminando-se posteriormente à escala global e obrigando a adoção de medidas pelos Estados. Nesta sequência, indicou que o combate à covid-19 passou por uma estratégia europeia que criou o certificado digital com o objetivo de permitir a retoma da livre circulação de pessoas e as relações comerciais entre os Estados-membros, tendo o Estado Português transposto para a ordem jurídica nacional a legislação europeia que criou a obrigatoriedade do certificado digital covid-19.

A Senhora Deputada Rosina Ribeiro Pereira (PSD), que cumprimentou os peticionantes, considerou a temática da petição importante e que esta deveria merecer a reflexão dos Deputados em futuras situações similares, apesar das medidas já não estarem em vigor e terem sido aplicadas por motivos de saúde pública.

Na sua intervenção final, a peticionante considerou que não era linear a afirmação de que a legislação relativa à covid-19 fosse aplicada por todos os estados-membros da União Europeia da mesma forma, porquanto alguns Estados tinham aplicado mais restrições do que outros e a soberania nacional deveria ter sido assegurada naquela situação. Concordando que se tratava de uma situação excecional, referiu não estar provado que as pessoas vacinadas não fossem infetadas pelo vírus ou não transmitissem a doença e que a obrigatoriedade do uso de certificado para acesso a determinados locais e serviços contribuisse para diminuir o contágio. Terminou a sua intervenção, considerando que aqueles «abusos» tinham consciencializado mais pessoas para os seus direitos e a forma de os exercerem.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

O Coordenador do Grupo de Trabalho deu nota da cronologia da tramitação da petição, a qual se tinha protelado no tempo em função da dissolução da Assembleia da República e do processo eleitoral que se seguiu, tendo a audição sido agendada quando a Relatora o solicitou. Seguidamente, agradeceu a presença da peticionante e deu por concluída a audição.

*A reunião terminou às 14h30min*